

RELATÓRIO DE CHECAGEM DE INTEGRIDADE

PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA VACÂNCIA – MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA

DE: Comitê de Integridade
Conselho de Ética

PARA: Compliance Officer

DATA: 29 de agosto de 2025

No dia 5 de agosto de 2025, o Presidente do Comitê Olímpico do Brasil (“COB”), com base no § 2º do art. 27 do Estatuto, convocou¹ a Assembleia Geral Extraordinária relativa ao processo de inscrição de candidatos a membro independente do Conselho de Ética do COB (“CECOB”) a ser realizada no dia 09 de setembro de 2025, para, nos termos do art. 37, III, do Estatuto, se reunir no Hotel Royal Tulip Brasília Alvorada - SHTN, Trecho 1, Conjunto 1B, Bloco C, Asa Norte, Brasília - DF, às 15:30 horas, em primeira convocação e, em segunda e última convocação, às 16:00 horas.

Aplica-se ao caso, o disposto no Regimento Eleitoral do COB de 19 de fevereiro de 2020, cujas condições de elegibilidade transcrevemos a seguir:

Art. 6º - Somente poderão integrar os Poderes do COB as pessoas que satisfaçam as condições e os requisitos exigidos em seu Estatuto Social, que não estejam impedidas pelas normas do COI e que não estejam cumprindo penalidades impostas pelo COB ou por entidades a ele filiadas ou vinculadas (art. 21, caput, do Estatuto).

Art. 7º - Para compor quaisquer dos poderes do COB, a pessoa física, além de ser brasileira, deve satisfazer os seguintes requisitos (art. 22, caput, do Estatuto):

- I – ter mais de 18 (dezoito) anos de idade (art. 22, inciso I, do Estatuto);*
- II – não ter sofrido pena de exclusão pelo COI, pelo COB e pelas FIs – Federações Internacionais (art. 22, inciso II, do Estatuto);*
- III – não manter vínculo empregatício com entidade de administração ou de prática desportiva, exceto os representantes dos atletas com contrato especial de trabalho desportivo (art. 22, inciso III, do Estatuto).*

¹ https://admin.cob.org.br/uploads/Edital_de_Convocacao_AGE_09092025_da611f3054.pdf

Art. 8º - Somente brasileiros em pleno gozo dos direitos civis e políticos e que não sejam cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, dos então ocupantes dos cargos eletivos, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice Presidente (art. 23, caput, do Estatuto).

§1º - São ao mesmo tempo inelegíveis, por 10 (dez) anos, para quaisquer dos poderes do COB (art. 23, § 1º, do Estatuto):

a) as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado, e os condenados por crime doloso em sentença definitiva (art. 23, § 1º, alínea “a”, do Estatuto);

b) as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte pelo prazo mencionado no parágrafo único acima ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial (art. 23, § 1º, alínea “b”, do Estatuto);

c) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva (art. 23, § 1º, alínea “c”, do Estatuto);

d) inadimplentes na prestação de contas do COB, por decisão deste ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa (art. 23, § 1º, alínea “d”, do Estatuto);

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa (art. 23, § 1º, alínea “e”, do Estatuto); e

f) os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada (art. 23, § 1º, alínea “f”, do Estatuto).

§2º - São ao mesmo tempo impedidos de exercer qualquer cargo não eletivo no COB aquele que estiver em desacordo com as alíneas “a” até “f” do parágrafo, impedimento este restrito ao tempo do exercício da função (art. 23, § 2º, do Estatuto).

Por fim, registre-se o disposto no Artigo 14 do Regimento Eleitoral do COB:

Art. 14 - Caberá ao Comitê de Integridade do COB realizar a verificação de integridade dos candidatos às funções eletivas, bem como dos demais membros dos poderes e dos principais executivos, além de outros quanto demandado (art. 8º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho de Ética).

Especificamente em relação a eleição de Membro Independente do CECOB, observamos o disposto nos artigos 20 e 51, § 1º, do Estatuto do COB² de 25 de abril de 2025 (referenciados no artigo 5º do Regimento Eleitoral³), por meio do qual:

- **os membros do Conselho de Ética não poderão exercer qualquer atividade nas entidades que lhe são filiadas, vinculadas ou reconhecidas, nem mesmo nas entidades de administração do desporto filiadas às mesmas;** [ressaltamos]
- **os membros independentes não poderão ter qualquer vínculo econômico com o movimento esportivo.** [ressaltamos]

Ademais, é importante ressaltar o disposto no artigo 30, parágrafo único, do Estatuto do COB (referenciado no artigo 10, parágrafo único do Regimento Eleitoral), segundo o qual **os membros do Conselho de Ética tomarão posse na mesma Assembleia que forem eleitos.** [ressaltamos]

Em face do acima exposto, cada um dos pré-candidatos assinou declaração quanto ao atendimento a todos os requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável.

Cumprе esclarecer que, ao todo, foram encaminhadas 22 candidaturas, das quais 3 foram indeferidas em primeira análise por não atenderem aos critérios dos requerimentos eleitorais exigidos no regimento eleitoral do COB e Manual de Eleição do Conselho de Ética do COB. Foram elas:

1. Rodrigo de Carvalho Dias Papa
2. Eduardo Aquiles Fischer
3. Erik Bueno de Ávila

Diante do objetivo do COB de verificar a integridade dos pré-candidatos com as exigências do Estatuto do COB, o Regimento Eleitoral do COB, a Lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção) e as melhores práticas internacionais de governança, a empresa Gannet Consultoria e Treinamento Ltda. (“GANNET”) foi contratada pelo COB para conduzir um Background Check sobre os pré-candidatos ao cargo de Membro Independente do CECOB.

Os Relatórios GANNET são estritamente confidenciais e destinam-se somente a uso privado e exclusivo do COB, apenas em conexão com a checagem de credenciais para fins de avaliação de pedido de registro de pré-candidatura para eleição a vaga acima referida. Qualquer comunicação, publicação, divulgação, disseminação ou reprodução dos relatórios ou de qualquer parte de seu conteúdo a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da GANNET não está autorizada. As informações fornecidas nos relatórios são

² https://admin.cob.org.br/uploads/ESTATUTO_COB_2025_vigente_24373a28b6.pdf#43f

³ cob.org.br/pt/documentos/download/12694b7ad6811/

baseadas em uma revisão dos registros publicamente disponíveis, tal como apresentadas, confiam na exatidão e integridade desses registros, que não foram corroboradas pela GANNET.

Os relatórios da GANNET não constituem uma recomendação, endosso, opinião ou aprovação de qualquer natureza com relação a quaisquer transações, decisões ou avaliações, e não devem ser vistos como tal sob quaisquer circunstâncias.

Segundo informação dos Relatórios, em 18 de agosto de 2025 a GANNET recebeu a solicitação para prestar serviços de *Integrity Due Diligence*, considerando fontes de informações públicas, com relação aos pré-candidatos a vaga de Membro Independente do CECOB.

Em 24.08.2025, o Comitê de Integridade vinculado ao CECOB (“Comitê de Integridade”) recebeu os Relatórios GANNET relativos aos seguintes pré-candidatos:

1. Washington Antonio Telles de Freitas Júnior
2. Gisele Cesário Cabrera
3. Lara Garcia Martos Nunes
4. Tiago Corte Alencar
5. José Arão Mansor Neto
6. Walter Jander de Andrade
7. Brenda Patrocinio Tuler Santos
8. Alessandro Marques Serrato
9. Georgios Stylianos Hatzidakis
10. José Luis Dalla Costa
11. Tathiana de Carvalho Costa
12. Felipe Bevilacqua de Souza
13. Janice Gil Teixeira
14. Emerson Duarte
15. Rogério Luiz de Souza
16. Daniela Marques Grelin
17. Bruno Rimoli Da Silva Fonseca
18. Mariana Abi Saab Arrieche
19. Bruno Semino

Analizadas as solicitações de pré-candidatura e revisado o Relatório da GANNET, o Comitê de Integridade detectou as seguintes situações de não conformidade: (i) existência de atividade nas entidades que são filiadas, vinculadas ou reconhecidas, incluindo as entidades de administração do desporto filiadas às mesmas, (ii) existência de vínculo econômico com o movimento esportivo, e ou (iii) existência de vínculo empregatício com entidade de administração ou prática desportiva. Senão vejamos:

- ✓ Esclarecemos que, o pré-candidato **Alessandro Marques Serrato** exerce atualmente o cargo de Diretor Executivo da Federação de Surf do Espírito Santo. Além disso, foi identificado contrato firmado entre a Confederação Brasileira de Esgrima e empresa da qual o candidato figura como sócio-administrador. Ressalte-se que essa mesma empresa encontra-se em processo de credenciamento de agência de marketing junto ao COB, com contrato pendente de assinatura. Constatou-se, ainda, sua atuação como Superintendente Executivo do Instituto Todos pelo Esporte, com atividades relacionadas à captação de recursos por meio das Leis de Incentivo. Diante do exposto, verifica-se a inaptidão de sua pré-candidatura, em razão da não conformidade com a regulamentação aplicável, vide art. 20, 22, inciso III e 51, §1º do Estatuto do COB e *seção I – Da elegibilidade do Candidato*, do Manual de Eleição do Conselho de Ética.
- ✓ Esclarecemos que, o pré-candidato **Felipe Bevilacqua de Souza** exerce atualmente o cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro.
Assim, caso eleito, deverá promover sua imediata desincompatibilização do referido cargo, devendo, no momento de sua posse, estar comprovadamente desvinculado, em estrita observância a *seção I – Da elegibilidade do Candidato*, do Manual de Eleição do Conselho de ética.
- ✓ Esclarecemos que, o pré-candidato **Bruno Semino** exerce, atualmente, cargo no Comitê de Conformidade do COB.
Assim, caso eleito, deverá promover sua imediata desincompatibilização do referido cargo, devendo, no momento de sua posse, estar comprovadamente desvinculado, em estrita observância a *seção I – Da elegibilidade do Candidato*, do Manual de Eleição do Conselho de Ética.

Em face do acima exposto, ouvido o CECOB, o Comitê de Integridade **RECOMENDA** a confirmação da candidatura das pessoas abaixo listadas, em face do atendimento integral as condições regulamentares aplicáveis:

1. Washington Antonio Telles de Freitas Júnior
2. Gisele Cesário Cabrera
3. Lara Garcia Martos Nunes
4. Tiago Corte Alencar
5. José Arão Mansor Neto
6. Walter Jander de Andrade
7. Brenda Patrocinio Tuler Santos
8. Georgios Stylianos Hatzidakis
9. José Luis Dalla Costa
10. Tathiana de Carvalho Costa
11. Felipe Bevilacqua de Souza

12. Janice Gil Teixeira
13. Emerson Duarte
14. Rogério Luiz de Souza
15. Daniela Marques Grelin
16. Bruno Rimoli Da Silva Fonseca
17. Mariana Abi Saab Arrieche
18. Bruno Semino

De acordo com o cronograma⁴ determinado pelo COB, ao Comitê de Integridade foi concedido o período entre 24.08 e 29.08.2025 para apresentação de seu parecer.

Considerando que o Comitê de Integridade é órgão integrante da estrutura do CECOB, e em face da escassez de tempo previsto no cronograma determinado pelo COB, esse relatório está sendo emitido conjuntamente pelo Comitê de Integridade e pelo CECOB.

Este relatório foi elaborado e aprovado, por unanimidade, pelos membros do Comitê de Integridade, tendo sido igualmente verificado e aprovado, por unanimidade (observado o voto de abstenção do Conselheiro Humberto Panzetti), pelos membros do CECOB.

Conforme disposto no § 2º do artigo 12 do Regimento Eleitoral do COB, a seguir transcrito, deverá o COB providenciar a publicação da lista de candidatos que tiveram sua candidatura deferida pelo Comitê de Integridade:

§ 2º - O COB divulgará em seu sítio eletrônico antecipadamente os procedimentos para candidatura, bem como garantirá a publicidade dos candidatos que porventura tiverem sua candidatura deferida pelo Conselho de Ética, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ele inerentes dirigidos à Assembleia Geral (artigo 32, § 4º, do Estatuto).

Ressaltamos, por fim, o disposto no artigo 31 do Regimento Eleitoral do COB, no tocante a interposição de recursos contra o deferimento de pedidos de registro de candidatura aos Poderes do COB:

Art. 31 – Quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este Regimento Eleitoral serão dirimidas pela Assembleia Geral em que ocorrer a eleição e, após a decisão poderá ser submetida à arbitragem conforme previsto no artigo 13 deste Código.

⁴ <https://www.cob.org.br/comunicacao/noticias/cob-realizara-eleicao-para-membro-independente-do-conselho-de-etica-no-dia-09-de-setembro-2>

Na hipótese de não haver Comissão Eleitoral instituída, entendemos, salvo melhor juízo, que recursos contra o deferimento de registro de candidaturas aos Poderes do COB deverão ser dirimidas pela Assembleia Geral marcada para o dia 9 de setembro próximo vindouro, sob forma de questão preliminar, cabendo ao Conselho de Administração do COB conduzir a sessão e colocar eventuais recursos para deliberação dos membros da AG Eletiva com direito a voto. Entendemos, ainda, que da deliberação da Assembleia Geral, qualquer candidato insatisfeito poderá requerer a instauração de processo de arbitragem, observado o disposto no artigo 13 do Regimento Eleitoral do COB, combinado com o artigo 59 do Estatuto Social do COB.

Ressalta-se que Conselho de Ética não julga quaisquer recursos contra o deferimento de registro de candidaturas.

O Comitê de Integridade e o CECOB, observados os princípios de ética, governança e transparência que inspiram o Movimento Olímpico, bem como em face da regulamentação aplicável, autorizam a publicação integral deste Relatório no sítio eletrônico do COB.

Atenciosamente,

COMITÊ DE INTEGRIDADE
Humberto Panzetti
Hermano Villemor Amaral Neto
Carlos Reis Michaelis

CONSELHO DE ÉTICA
Eduarda Amorim Taleska
Guilherme Faria da Silva
Humberto Panzetti